

### ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

Rua Dr. Antonio Augusto De Vasconcelos, 227 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro\CE CNPJ: 07.570.518/0001-00 - Tel: (88) 3527-1250 - Site:

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 5 - Edição Nº 644 de 1 de Dezembro de 2021





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

#### **EXECUTIVO**

Ano 5 - Edição Nº 644 de 1 de Dezembro de 2021

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Decreto № 254/2021, de 01 de dezembro de 2021

Decreto Nº 254/2021, de 01 de dezembro de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PEREIRO COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade publica e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o compromisso com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde:

**CONSIDERANDO** o cenário de estabilidade que vem sendo observado em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a Covid-19 no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos:

**CONSIDERANDO** que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará publicou o Decreto Estadual Nº. 34.418, de 27 de novembro de 2021, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;

**Art. 1º** Do dia 01 de dezembro ao dia 15 de dezembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Pereiro, a política de isolamento social, com a liberação responsável de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto

- § 1º Durante a validade do presente Decreto, continuará sendo observado o seguinte:
- I O comércio de rua funcionará com 80% da capacidade de 8h ás 22h, durante todos os dias da semana.
- II Construção Civil funcionará de 7h ás 17h.
- III Academias poderão funcionar com capacidade máxima, devendo ser observado a exigência do Passaporte Sanitário para acesso ao estabelecimento.
- IV Instituição Religiosa funcionará com a capacidade que possa garantir o distanciamento mínimo e todas as regras de proteção sanitária.
- V Eventos culturais, sociais ou corporativos ficam liberados com capacidade de 3.000 pessoas para ambientes abertos e 2.000 pessoas para ambientes fechados; pessoas com idade igual ou superior a 12 anos deverão obrigatoriamente apresentar o Passaporte de Vacinação.
- VI Autorizado a realização de Feira Livre, sendo permitido a alocação de barracas de vendas tipo ambulante no horário de 7h as 17h, em local determinado pela Administração Municipal.
- VII Restaurantes, lanchonetes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar funcionarão sem restrição de horário de funcionamento, devendo ser observado a exigência do Passaporte Sanitário para acesso ao ambiente.
- VIII Autorização da prática esportiva coletiva, em quadras, campos e areninhas, com capacidade de 80%; pessoas com idade igual ou superior a 12 anos deverão obrigatoriamente apresentar o Passaporte de Vacinação ficando de responsabilidade do departamento de Esporte e das equipes o cumprimento da medida determinada.
- IX Fica autorizado o funcionamento de áreas de Lazer privadas, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias que o momento exige; pessoas com idade igual ou superior a 12 anos deverão obrigatoriamente apresentar o Passaporte de Vacinação
- § 2º Nos períodos e horários das atividades que trata este Decreto, não se sujeitam a restrição de horário e dia de funcionamento exclusivamente:
- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados e padarias, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) funerárias;
- e) postos de combustíveis;

Assinado eletronicamente por: Prefeitura de Pereiro-ce CPF: \*\*\*.705.180-\*\* em 01/12/2021 13:28:48 - IP com n°: 192.168.1.101 www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=384





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

#### **EXECUTIVO**

Ano 5 - Edição Nº 644 de 1 de Dezembro de 2021

- f) hospitais e demais unidades de saúde para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias.
- § 3º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega (Delivery)
- **Art. 2º** Os estabelecimentos de qualquer natureza autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- § 1º Deverá obrigatoriamente ser disponibilizado funcionário exclusivo para controlar a entrada no estabelecimento, cobrando o uso da máscara aos clientes e dispondo de álcool gel ou liquido a 70% para higienização das mãos.
- § 2º No caso de Supermercados e Mercearias, deverá ser disponibilizado frasco com álcool a 70% em cada caixa, balcão e também deverá ser feita a desinfecção dos carrinhos e cestas a cada uso entre clientes.
- § 3º Os restaurantes, padarias e lanchonetes deverão observar a disponibilização de álcool gel ou liquido a 70% em cada mesa para higienização das mãos.
- **Art. 3º** As demais atividades comportamentais, nas diversas áreas, não contempladas neste Decreto, seguirão o definido no Decreto Estadual Nº. 34.418, de 27 de novembro de 2021.
- **Art. 4º** Qualquer estabelecimento que descumprir o determinado em algum dispositivo deste decreto, terá o alvará de funcionamento imediatamente suspenso por 30 dias, a contar do ato da infração, e multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- **Art. 5º** A Secretaria da Saúde de Pereiro, através do setor de vigilância sanitária e de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, e também a polícia militar, se encarregará da fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pereiro, 01 de dezembro de 2021.

Raimundo Estevam Neto - Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por: Prefeitura de Pereiro-ce CPF: \*\*\*.705.180-\*\* em 01/12/2021 13:28:48 - IP com n°: 192.168.1.101 www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=384

aDOM Página(s) 3 de 4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DO CEARÁ** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

**EXECUTIVO** 

Ano 5 - Edição Nº 644 de 1 de Dezembro de 2021

### **EQUIPE DE GOVERNO**

### Raimundo Estevam Neto

Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

- Jose Alves Rodrigues Junior
  Secretaria Municipal de Agricultura
- Carlos Bruno de Sousa Silva
  Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Vitor Moura Benevides

  Secretaria Municipal de Obras e
  Urbanismo
- Regina Célia de Aquino Costa
  Secretaria Municipal do Trabalho e
  assistência Social
- Francisco Reginei dos Santos
  Secretaria Municipal de Finanças
- Alcides Leite da Silva Neto
  Secretaria Municipal de Educação e
  Desporto
- Joelma Marcia Nogueira de Sousa Secretaria Municipal de Administração
- Luciano Martins Santos
  Gabinete do Prefeito

Luiz Bezerra de Queiroz Neto
Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento

